



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 10/2023/SECEL-MT
MT MUSEUS - EDIÇÃO LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO 3
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Processo nº SECEL-PRO-2023/06683

1. QUAIS OS CRITÉRIOS SERÃO UTILIZADOS PARA CLASSIFICAR AS PROPOSTAS?

1.1. As propostas inscritas no presente processo de seleção pública serão analisadas sob dois aspectos:

- A) **RELEVÂNCIA DA PROPOSTA**, com peso total de 96 pontos.
- B) **CRITÉRIOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E TERRITORIAIS**, com peso total de 04 pontos.

2. QUAIS ASPECTOS SERÃO ANALISADOS NO ASPECTO "RELEVÂNCIA DA PROPOSTA"?

2.1. A Comissão de Seleção será composta por no mínimo **03 (três)** profissionais especialistas de cada segmento e utilizarão como instrumentos de análise os seguintes critérios:

- A) **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - 40 PONTOS:** entende-se como relevante um projeto que possa ser reconhecido e tomado como modelo, devido a sua importância de preservação e divulgação do patrimônio museológico do município, bem como pela descrição clara e objetiva da proposta.
- B) **POTENCIAL DE REALIZAÇÃO DA EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO - 40 PONTOS:** entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.
- C) **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VIABILIDADE DO PROJETO E ADEQUAÇÃO CRONOGRAMA - 16 PONTOS:** proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

3. O QUE SERÁ CONSIDERADO PARA PONTUAÇÃO REFERENTE AOS CRITÉRIOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E TERRITORIAIS?

3.1. As pontuações referentes aos critérios sociais, econômicos e territoriais serão atribuídas aos proponentes com base nas informações apresentadas e na manifestação da Comissão de Avaliação; e tem por objetivo atender a necessidade de democratização do acesso ao financiamento público para a cultura e sua desconcentração territorial.

3.2. Nesse critério será avaliada a composição da equipe de elaboração da proposta, que caso empregue ao menos 1 (um) integrante PcD (pessoa com deficiência)- **01 ponto**.

3.3. PROPONENTE RESIDENTE EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 25 MIL HABITANTES - 02 PONTOS - Municípios relacionados no **ITEM 8** deste anexo;

3.4. PROPONENTE RESIDENTE EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ENTRE 25 MIL E 40 MIL HABITANTES - 01 PONTO - Municípios relacionados no **ITEM 9** deste anexo.

4. QUADRO RESUMO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. <u>RELEVÂNCIA CULTURAL</u>		
ITEM	CRITÉRIO	NOTA MÁXIMA
A)	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	40
B)	POTENCIAL DA REALIZAÇÃO DA EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO	40
C)	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VIABILIDADE DO PROJETO E ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA	16
2. <u>CRITÉRIOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E TERRITORIAIS</u>		
D)	EQUIPE COM AO MENOS UM INTEGRANTE PcD	01
E)	PROponente residente em municípios com até 25 mil habitantes	02
F)	PROponente residente em municípios com população entre 25 mil e 40 mil habitantes	01
TOTAL		100

5. NOTA DE CORTE E PROCEDIMENTOS PARA DESEMPATE:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

5.1. Os projetos que obtiverem pontuação média total abaixo de 48 (quarenta e oito) pontos ou que zeraram em um dos itens “A” a “C” de **RELEVÂNCIA CULTURAL**, serão automaticamente **DESCCLASSIFICADOS**.

5.2. Havendo empate será critério de desempate as propostas que obtiverem maior pontuação na somatória dos itens de **RELEVÂNCIA CULTURAL**, pela ordem de “A” e após “B”. Se ainda houver empate será considerada vencedora a proposta que obtiver maior pontuação no item “C”, persistindo o empate, será considerado o que obtiver maior pontuação nos **CRITÉRIOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E TERRITORIAIS**, pela ordem de “D”, após “E” e por fim “F”.

6. NOTA FINAL E RESULTADO FINAL:

6.1. A pontuação máxima a ser obtida por cada projeto será de 100 (cem) pontos.

6.2. Será considerado classificado o projeto que obtiver, na etapa de Seleção, pontuação média total igual ou superior a 48 (quarenta e oito) pontos.

6.3. A classificação final dos projetos será obtida com base na pontuação média final dos projetos, em ordem decrescente de pontuação.

7. MUNICÍPIOS QUE NÃO FIZERAM ADESÃO A LEI PAULO GUSTAVO:

Araguaiana, Cocalinho, Cotriguaçu, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Nortelândia, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Novo Horizonte do Norte, Pontes e Lacerda, Salto do Céu, Santa Carmem, e Tabaporã. (Fonte: MinC - Lei Paulo Gustavo - Painel de Dados - Planos de Ações de Municípios)

8. MUNICÍPIOS COM ATÉ 25 MIL HABITANTES:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Acorizal, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Campinápolis, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Comodoro, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guiratinga, Indiavaí, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jangada, Jauru, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Luciara, Marcelândia, Matupá, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubitatã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Pedra Preta, Planalto da Serra, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréo, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio de Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Serra Nova Dourada, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, e Vila Rica.

(Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt.html> - População residente: Censo 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados)

9. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ENTRE 25 MIL E 40 MIL HABITANTES:

Água Boa, Barra do Bugres, Canarana, Colíder, Colniza, Confresa, Guarantã do Norte, Jaciara, Juara, Mirassol D'Oeste, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Poconé, Querência, e Sapezal.

(Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt.html> - População residente: Censo 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados)

10. MUNICÍPIOS QUE SERÃO CONSIDERADOS COMO REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ - RMVRC

Acorizal, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger, e Várzea Grande.

(Fonte:

<https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5b1ab384256710004d4754/9fcbd862aa45ffa8042575c40046cb9d?OpenDocument> - Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009)